

Parecer nº 49/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027804/2024-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SUPERAGE ENGENHARIA S/A		CPF/CNPJ: 20.558.479/0001-93
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 478, SALA 110		Bairro: SANTO ANTÔNIO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.350-180
Telefone: (31) 3541-8664 E-mail: compras@superage.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Manoel Ferreira Neto e outros		CPF/CNPJ: 112.532.588-72
Endereço: Rua José Candido Vilela, nº 76		Bairro: Sapucaí
Município: Jacutinga	UF: MG	CEP: 37.590-000
Telefone: *** E-mail: ***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 3	Área Total (ha): 2,6157
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20045	Município/UF: Jacutinga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134905-4733.E4E4.5747.0B1D.65A1.D5E6.63E4.1DE2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	15	unidades	23k	324174	7530849

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Emergencial - infraestrutura.	Estabilização de talude - risco de erosão - risco rompimento de duto de gás.	0,3677

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Antropizada consolidada	****	0,3677

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Essência nativa	1,3216	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de agosto de 2024.

Data de solicitação de informação complementar: 09 de janeiro de 2025.

Data de resposta da informação solicitada: 17 de fevereiro de 2025.

Data de solicitação de informação adicional: 13 de março de 2025.

Data de solicitação de dilação de prazo: 16 de abril de 2025.

Data de resposta da informação solicitada: 04 de junho de 2025.

Data da vistoria: Realizada no dia 10 de junho de 2025 conforme artigo 26 da Resolução SEMAD/IEF 3102/2021

Data de emissão do parecer técnico: 11 de junho de 2025.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental corretivo referente ao corte de 15 árvores isoladas em ambiente antropizado e consolidado visando obra emergencial realizada para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

O pedido de intervenção para obra emergencial foi realizado conforme processo SEI 2100.01.0016049/2024-76 com despacho emitido pelo NAR Pouso Alegre em 24 de maio de 2024, sendo o presente processo formalizado em 22 de agosto de 2024.

Ressalta-se que o requerimento inicial tratava-se também da intervenção em área de preservação permanente para realização da obra, no entanto, conforme pedido de informações de esclarecimento sobre o licenciamento foi manifestado pelo requerente que as obras emergenciais em áreas de preservação estão abrangidas no licenciamento do empreendimento já implantado e tramitado pelo ente federal mediante cumprimento das medidas indicadas conforme Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), excluindo a necessidade de regularização desta atividade perante ao ente federativo Estadual, restando a regularização do corte/aproveitamento do material lenhoso no caso dos espécimes isolados. Tal questão foi esclarecida conforme Ofício doc. SEI 115257560.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Imóvel:

O imóvel onde houve a intervenção é denominado Gleba 3, com a área de 2,6157ha, matrícula 20045, situado na zona rural do município de Jacutinga, MG.

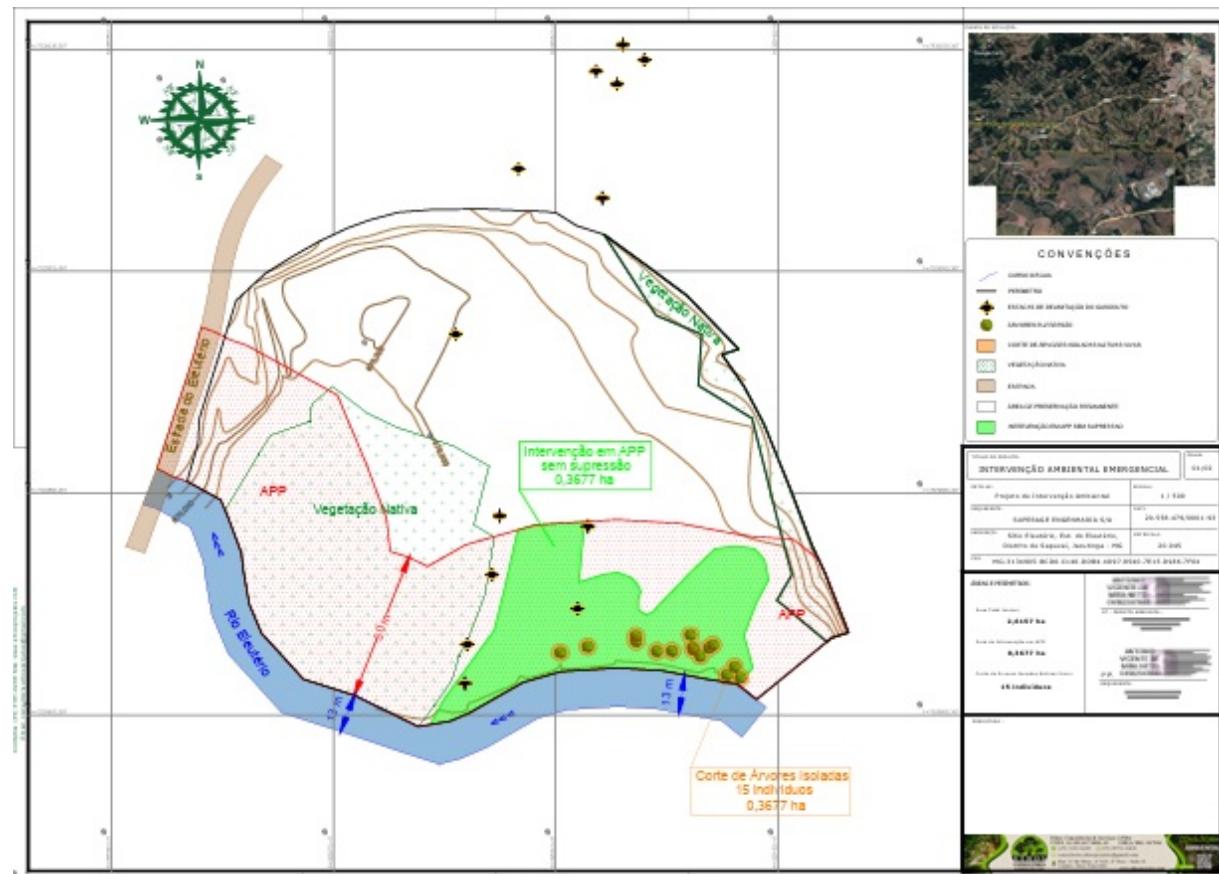


Figura 01: Mapa do imóvel e localização das árvores conforme doc. SEI 107719234.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134905-06DF.3BC2.A182.4362.8B75.EE55.35AF.2A50

- Área total: 2,7915ha.

- Área de reserva legal: 0,6235.

- Área de preservação permanente: 1,2476ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 1,9651ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada.

(X) A área está em recuperação.

() A área deverá ser recuperada.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Os dados trazidos no cadastro/CAR correspondem a realidade do imóvel quanto a cobertura de uso, não

sendo analisados no entanto para fins de aprovação das informações no sistema, sendo que tal análise do cadastro será realizada no momento oportuno de processamento no módulo de análise do CAR.

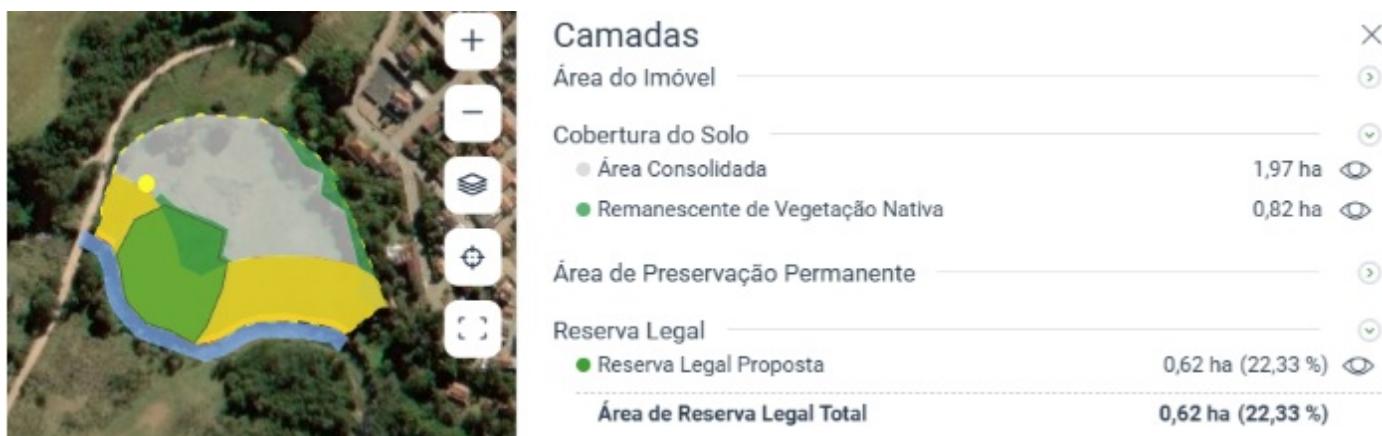


Figura 02: Cadastro Ambiental Rural do imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento inicial tratava-se de intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas para realização da obra, sendo que houve intervenção emergencial conforme processo SEI 2100.01.0016049/2024-76 com despacho emitido pelo NAR Pouso Alegre em 24 de maio de 2024.

No entanto, posteriormente foi esclarecido que no que tange a intervenção em área de preservação as obras emergenciais estão abrangidas no licenciamento do empreendimento já implantado e tramitado pelo ente federal mediante cumprimento das medidas indicadas conforme Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), excluindo a necessidade de regularização desta atividade perante ao ente federativo Estadual, restando a regularização do corte/aproveitamento do material lenhoso no caso dos espécimes isolados. Tal questão foi esclarecida conforme Ofício doc. SEI 115257560.

Assim, a intervenção requerida restringe-se exclusivamente ao corte/aproveitamento de produto de 15 árvores isoladas em ambiente de preservação consolidada visando obra emergencial realizada para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 95487370.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 95487371.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133420.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Não abrangido por unidade de conservação ou zona de amortecimento conforme IDE.
- Reserva da biosfera: Não indicado no local conforme IDE.
- Conflito por uso de Recursos Hídricos (Igam): Não indicado no local conforme IDE.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não indicado no local conforme IDE.
- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento:

Licenciamento da obra realizada pelo ente federal conforme processo 02001.006833/2005-12 (LO IBAMA 891/2009).

Requerido a regularização do corte/aproveitamento de produto de forma emergencial para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério não abrangido pela licença indicada.

4.4 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada no dia 10 de junho de 2025 conforme artigo 26 da Resolução SEMAD/IEF 3102/2021 utilizando-se de imagens de satélite conforme plataformas EOS, Programa Brasil Mais e GoogleEarth; uso e ocupação do solo conforme IDE, MapBiomas, CAR 2.0 e mapeamento temático FIP-CAR e dinamizado 2024; assim como restrições conforme IDE. Adicionalmente conforme dados apresentados pelo requerente junto ao processo de comunicação emergencial SEI 2100.01.0016049/2024-76 e arquivos anexados ao presente processo conforme relatório fotográfico doc. SEI 107719228 e projetos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é levemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (IDE).
- Hidrografia: A região está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. As árvores localizavam-se as margens do Rio Eleutério, sendo este afluente do Rio Mogi-Guaçu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Região abrangida pelo Bioma Mata Atlântica com formações florestais caracterizadas como estacional semidecidual. Local do corte área antropizada e consolidada.
- Fauna: Conforme IDE/ZEE baixa prioridade para conservação e baixa integridade da fauna. Os estudos indicam região com ocupação antrópica acentuada, não sendo comum a presença de animais de grande porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Referente ao item foi apresentado estudo conforme doc. SEI 95487376. Tal documento descreve acerca da necessidade da obra que se refere a estabilização de talude junto às margens do Rio Eleutério devido erosão no local. Tal efeito erosivo é citado como risco para o gasoduto e, por consequência para a integridade física de pessoas, além do comprometimento a infraestrutura de energia, visto a utilização do gás para operação de empresas/indústrias no município de Jacutinga, MG. Portanto, a intervenção na área de preservação é inerente a necessidade da obra às margens do curso d'água.

Ressalta-se que no que tange a intervenção em área de preservação para obra emergencial há dispositivo no licenciamento apresentado para as manutenções necessárias mediante as condições estabelecidas na tramitação do órgão federal conforme indicado no Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), o que deve ser providenciado pela parte requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Requerimento formalizado por Superage Engenharia S. A. sendo apresentado contrato de empreitada para implantação de tratamento de erosões na faixa do gasoduto GASPAJ firmado com a empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. – NTS, sendo esta responsável pelo empreendimento licenciado.

Em apertada síntese o objetivo do parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental corretivo para regularização de corte/aproveitamento de produto de 15 árvores isoladas realizado para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

O pedido de intervenção para obra emergencial foi realizado conforme processo SEI 2100.01.0016049/2024-76 com despacho emitido pelo NAR Pouso Alegre em 24 de maio de 2024.

A obra foi licenciada pelo ente federal conforme processo 02001.006833/2005-12 (LO IBAMA 891/2009), sendo que as manutenções necessárias mediante as condições estabelecidas na tramitação do órgão federal estão indicadas no Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), sendo que acobertam eventuais necessidades de intervenção em áreas de preservação permanente no caso de situações emergenciais, como foi o caso. No entanto, não foi observado dispositivo referente a regularização de corte/aproveitamento de produto lenhoso gerado, sendo o expediente formalizado junto ao ente estadual pelo requerente visando tal regularização.

O requerimento indica corte de 15 espécimes, sendo que conforme estudo apresentado não há entre as árvores cortadas espécie de interesse comum, de preservação permanente ou ameaçadas conforme Portaria MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022. Predominava no local a espécie *Croton urucurana* (Sangra D'água).

O local da intervenção encontra-se em área de preservação antropizada e consolidada, sendo que os espécimes se referem a regeneração que ocorreu no local conforme demonstram as imagens de satélites, sendo que em julho de 2008 sequer havia árvores no local, sendo ocupado o ambiente por pastagem/gramíneas exóticas.

Quantificou-se conforme planilha doc. SEI 95487368 volume de 1,32m³ de produto lenhoso gerado utilizado no interior do próprio imóvel, sem comercialização.

A Figura abaixo ilustra o local das obras já com instalação da proteção do gasoduto e indicação do local dos espécimes indicados para regularização de forma corretiva.



Figura 03: Local das obras às margens do Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

No que tange ao recurso hídrico está estipulado no licenciamento da obra que os dutos transpõem os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro; portanto, a empresa deverá considerar as orientações específicas para a realização de interferências em cursos hídricos junto aos órgãos gestores de águas nesses estados. No presente caso foi apresentado pelo requerente protocolo SEI 2090.01.0017100/2024-85 de intervenção emergencial no recurso hídrico direcionado ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, o

qual é responsável pela condução e análise da intervenção referida.

Importante ressaltar que a presente análise restringe ao corte/aproveitamento de produto dos espécimes indicados, não regularizando a obra ou interferência na área de preservação, devendo o requerente buscar o ente federal conforme licenciamento apresentado para as manutenções necessárias mediante as condições estabelecidas indicadas no Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A obra foi realizada fora do período chuvoso.

Produto lenhoso gerado pela supressão utilizado no imóvel em suas delimitações, ou disposição junto ao solo para enriquecimento do mesmo.

Na área de preservação execução de recuperação e medidas de conservação do solo mitigando qualquer carreamento de solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerido por **SUPERAGE ENGENHARIA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.558.479/0001-93, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em Área de Preservação Permanente em área de 0,0028 através do corte de 15 árvores isoladas, visando obra emergencial realizada para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga/MG, em propriedade registrada no CRI sob o Nº 20045.

A propriedade está cadastrada no SICAR e correspondem à realidade do imóvel quanto a cobertura de uso.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (Doc. SEI 95487369 e 95487370), taxa florestal (Doc. SEI 95487371) e Reposição florestal (Doc. SEI 95487373).

O empreendimento possui licenciamento ambiental - processo 02001.006833/2005-12 (LO IBAMA 891/2009) na modalidade LAS/CADASTRO, cuja atividade pretendida é a de Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição - código E-01-10-4 - de 97 km, nos termos da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentado carta de anuênciia (Doc. SEI 95487362) do representante legal dos proprietários do Imóvel (Doc. SEI 95487361)

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas nativas), em área antropizada, visando a obra emergencial realizada para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto.

A supressão em APP consiste no corte de 15 (quinze) indivíduos arbóreos dentro da APP.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as 15 árvores, de espécies de interesse comum, de preservação permanente ou ameaçadas conforme Portaria MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022.

Trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas), em caráter emergencial, onde o Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O pedido de intervenção para obra emergencial foi realizado conforme processo SEI 2100.01.0016049/2024-76 com despacho emitido pelo NAR Pouso Alegre em 24 de maio de 2024, sendo o presente processo formalizado em 22 de agosto de 2024.

Desse modo, atendidos os requisitos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não encontramos óbice à autorização corretiva.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de interesse social, utilidade pública ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) (...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Importante ressaltar que nos termos do item 2 ..."o requerimento inicial tratava-se também da intervenção em área de preservação permanente para realização da obra, no entanto, conforme pedido de informações de esclarecimento sobre o licenciamento foi manifestado pelo requerente que as obras emergenciais em áreas de preservação estão abrangidas no licenciamento do empreendimento já implantado e tramitado pelo ente federal mediante cumprimento das medidas indicadas conforme Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), excluindo a necessidade de regularização desta atividade”

perante ao ente federativo Estadual, restando a regularização do corte/aproveitamento do material lenhoso no caso dos espécimes isolados. Tal questão foi esclarecida conforme Ofício doc. SEI 115257560.”

6.3 Das Compensações Ambientais

Conforme consignado no Parecer Técnico constante dos autos, "considerando que a intervenção requerida restringe-se à regularização do corte/produto das árvores e que a intervenção em área de preservação está abrangida conforme procedimentos indicados pelo ente responsável pelo licenciamento do empreendimento, conforme Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (Doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (Doc. SEI 115257619), não se aplica compensação no que tange aos espécimes cortados, uma vez que não são declarados de interesse comum, de preservação permanente ou ameaçadas, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, nos termos da identificação apresentada no projeto."

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (árvores isoladas) requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 0,0028 através do corte de 15 árvores isoladas ha, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Quanto à alternativa locacional o gestor do processo ressalta que “*O estudo apresentado descreve acerca da necessidade da obra que se refere a estabilização de talude junto às margens do Rio Eleutério devido erosão no local. Tal efeito erosivo é citado como risco para o gasoduto e, por consequência para a integridade física de pessoas, além do comprometimento a infraestrutura de energia, visto a utilização do gás para operação de empresas/indústrias no município de Jacutinga, MG. Portanto, a intervenção na área de preservação é inerente a necessidade da obra às margens do curso d'água.*”

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** para regularização do corte/aproveitamento do produto de 15 árvores isoladas em ambiente antropizado e consolidado visando obra emergencial realizada para contenção de erosão e risco de rompimento de gasoduto junto às margens do Rio Eleutério, imóvel Gleba 3, município de Jacutinga, MG.

A presente análise restringe ao corte/aproveitamento de produto dos espécimes indicados, não regularizando a obra ou interferência na área de preservação, devendo o requerente buscar o ente federal conforme licenciamento apresentado para as manutenções emergenciais.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que a intervenção requerida restringe-se a regularização do corte/produto das árvores e que a intervenção em área de preservação está abrangida conforme procedimentos indicados pelo ente responsável pelo licenciamento do empreendimento conforme Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619), não se aplica compensação no que tange aos espécimes cortados, uma vez que não são declarados de interesse comum, de preservação permanente ou ameaçadas conforme Portaria MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº148, de 07 de junho de 2022 nos termos da identificação apresentada no projeto.

O requerente deve buscar o ente federal conforme licenciamento apresentado para regularizar as manutenções e interferência na área de preservação, devendo o requerente buscar o ente federal conforme licenciamento apresentado para as manutenções emergenciais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

DAE ref. ao SEI 95487373.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. OBSERVAÇÃO E CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Conforme protocolo SEI 2090.01.0017100/2024-85 direcionado ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas realizar a regularização referente a intervenção no recurso hídrico.	Conforme diretriz do IGAM.
02	Buscar junto ao ente federal responsável pelo licenciamento conforme medidas orientadas no Ofício do Ibama nº 101/2021/CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257618) e Parecer Técnico do Ibama nº 18/2021-CODUT/CGLIN/DILIC (doc. SEI 115257619) visando regularizar a manutenção emergencial e interferência na área de preservação, assim como outras necessárias acerca da regularização da obra.	Imediato vinculado a execução da atividade e prazos estipulados no licenciamento.
03	Na área de preservação execução de recuperação e medidas de conservação do solo mitigando qualquer carreamento de solo e permanência de solo exposto.	Imediato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart

MASP: 1148046-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1221221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 16/06/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) P**úblico (a), em 17/06/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115598403** e o código CRC **33F3D79D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027804/2024-75

SEI nº 115598403